

ESTÁGIO PROBATÓRIO

DEFINIÇÃO

Estágio Probatório é o período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da entrada em exercício do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, conforme dispõe o art. 41 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

No caso de servidor docente, além desses fatores, são também objeto de avaliação: o desenvolvimento das atividades científico-acadêmicas e administrativas; o desempenho didático-pedagógico e relacionamento com discentes, e; a participação nas atividades do Programa de Recepção de Docentes (PRD), instituído pelo Instituto Federal de Sergipe (IFS).

REQUISITOS BÁSICOS

Nomeação para cargo de provimento efetivo e entrada em exercício.

PROCEDIMENTOS

No IFS, os servidores TAE's e Docentes são submetidos a avaliações, via aplicação de formulários, nos 30 (trinta) primeiros meses de efetivo exercício. Essas avaliações são realizadas em 03 (três) etapas, a cada 10 (dez) meses de efetivo exercício:

ETAPAS AVALIATIVAS	PERÍODOS/CICLOS DE AVALIAÇÃO
1 ^a	1º ao 10º mês de efetivo exercício
2 ^a	11º ao 20º mês de efetivo exercício
3 ^a	21º ao 30º mês de efetivo exercício

Após transcorridos 32 (trinta e dois) meses de efetivo exercício do servidor TAE e Docente, o processo com as avaliações realizadas é submetido à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores de avaliação de aptidão e de capacidade do servidor.

Ao final do período de estágio probatório, após cumprir 03 (três) anos de efetivo exercício, será publicada a portaria de aprovação do servidor no Boletim de Serviços do IFS. Sendo aprovado, é considerado estável.

O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29 da Lei 8.112/90.

VOCÊ QUE É SERVIDOR DOCENTE

Ao final de cada ciclo, o processo de avaliação de estágio probatório será aberto/reaberto no sistema SEI, pela PROGEP, e tramitado à Direção Geral do seu Campus de exercício que, em seguida, encaminha-o à Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD), a qual adotará os trâmites necessários à avaliação.

A CAD é composta de 03 (três) docentes estáveis - indicados pelo (a) Diretor (a) Geral do Campus que você está em exercício - sendo um representante da coordenação em que o avaliado está lotado, excluído o coordenador (chefe imediato), um representante da gerência responsável por essa coordenação e um representante da coordenação do curso no qual o avaliado ministra o maior número de aulas.

A avaliação será realizada pela sua chefia imediata, por dois pares (docentes) com quem possua contato direto, indicados pela chefia, e pelos discentes.

Clique [aqui](#) e tenha acesso ao fluxo do processo de estágio probatório do servidor docente do IFS

VOCÊ QUE É SERVIDOR TAE

Ao final de cada ciclo avaliativo, o processo de avaliação de estágio probatório será aberto/reaberto no sistema SEI, pela Comissão Central de Avaliação (CCA) do seu campus de lotação, e encaminhado a sua unidade de exercício para avaliação.

A avaliação será realizada pela sua chefia imediata e por dois pares (colegas de trabalho) com exercício no mesmo setor, indicados pela chefia.

Cada Campus do IFS e a Reitoria possui a sua Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, às quais cabe o acompanhamento sistemático dos servidores de suas respectivas unidades e a responsabilidade pelo andamento do processo avaliativo.

As CCA's são compostas de no mínimo 03 (três) membros – indicados pelo (a) Diretor (a) Geral do seu Campus de Lotação -, ocupantes da Carreira de Técnico-Administrativos em Educação, preferencialmente estáveis, sendo pelo menos 01 (um) de formação acadêmica de nível superior.

Clique nos links a seguir e tenha acesso ao fluxo do processo de estágio probatório do servidor TAE e à relação dos integrantes das Comissões de Estágio dos Campi e da Reitoria:

[Fluxo do processo/TAE](#)

Conheça os integrantes das Comissões de Estágio Probatório:

[Dos campi do IFS](#)
[Da Reitoria](#)

AVALIAÇÕES CONVALIDATIVAS

Caso o servidor TAE ou Docente possua acima de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício e não tenha processo de estágio probatório iniciado ou concluído no prazo previsto, será submetido à avaliação convalidativa, realizada com base nas avaliações de desempenho utilizadas na progressão funcional, relativas ao período em que esteve sob estágio probatório.

Fundamento:

- Docente: Art. 23, inciso IV e §§ 1º, 2º e 3º da [Resolução nº 41/2019/CS/IFS](#)
- TAE: Art. 26 da [Resolução nº 62/2016/CS/IFS](#), com alterações na redação pela [Resolução nº 34/2020/CS/IFS](#).

INFORMAÇÕES GERAIS

O estágio probatório do servidor Docente é regulamentado pela [Resolução nº 41/2019/CS/IFS](#). Já o dos TAE, é regulamentado pela [Resolução nº 62/2016/CS/IFS](#), alterada pelas de nº 10/2019/CS/IFS e [Resolução nº 34/2020/CS/IFS](#).

O desempenho do servidor em estágio probatório, com relação aos fatores avaliativos, será definido atribuindo-se nota de 1 (um) a 5 (cinco).

O Resultado Final será obtido com o somatório das médias das 03 (três) avaliações, dividido por três, correspondente aos períodos avaliados.

O servidor será considerado aprovado se atingir média igual ou superior a 03 (três) pontos como resultado final.

O servidor que, durante o estágio probatório for aprovado em outro concurso público, não poderá aproveitar o tempo anteriormente prestado naquele estágio para esta nova situação.

O tempo de servidor que já adquiriu estabilidade no serviço público e que se encontra submetido a estágio probatório em razão de um novo provimento, não poderá ser computado para efeito de progressão e promoção no novo cargo.

Os servidores docentes aprovados no estágio probatório que atenderem os requisitos de titulação, farão jus a processo de Aceleração da Promoção (para obter informações sobre o processo de Aceleração da Promoção, [clique aqui](#).)

O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade, para ocupar cargos de Natureza Especial ou em comissão do grupo - Direção e Assessoramento Superiores-DAS, de níveis 6,5 e 4, ou equivalentes (Art.20, § 3º da Lei nº 8.112/90).

Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal (Art.20 § 4º da Lei nº 8.112/90).

**FIQUE ATENTO ÀS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NAS CAUSAS
SUSPENSIVAS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Tendo em vista a publicação da Nota Técnica SEI nº 27974/2021/ME e do Ofício Circular SEI nº 2474/2021/ME, a partir do dia **01/07/2021**, passou a vigorar diferentes hipóteses de licenças, ausências e afastamentos que suspendem a contagem de tempo para fins de estágio probatório.

Significa dizer que, os servidores em período de estágio probatório a partir desta data (01/07/2021) que usufruírem de algum dos afastamentos/licenças/ausências citados no referido ofício, terão o período de estágio reprogramado/majorado em período igual ao da licença/afastamento/ausência. Vejamos o exemplo:

Maria entrou em exercício em 01/01/2021, sendo assim, seu período de 03 (três) anos de estágio probatório será de 01/01/2021 a 01/01/2024.

Vamos supor que Maria esteve afastada por motivo de licença para tratamento da própria saúde, por um período de 30 (trinta) dias, de 15/07/2021 a 13/08/2021.

Conforme o referido Ofício, a partir de 01/07/2021, esse tipo de licença é de natureza suspensiva, o que ocasiona a suspensão e, consequentemente, a majoração do interstício de estágio probatório em período igual ao da licença que, no referido exemplo, foi de 30 (trinta) dias. Assim, o período de estágio de Maria será reprogramado, de 01/01/2021 a 01/01/2024 (+ o acréscimo de 30 dias), para de 01/01/2021 a 31/01/2024.

A seguir, estão as situações em que **não** há suspensão dos dias a serem contabilizados para o estágio probatório, segundo o Ofício em referência:

- 1) Férias regulares;
- 2) Licença à gestante;
- 3) Licença à paternidade;
- 4) Licença à adotante;
- 5) Dias de feriados;
- 6) Descanso semanal remunerado;
- 7) Exercício de cargo em comissão ou equivalente dentro do órgão da carreira do servidor.

Nos períodos de estágio probatório anteriores a 01/07/2021, permanecem sendo aplicadas as regras anteriores, previstas nas Resoluções nº 62/2016/CS/IFS (TAE) e Resolução nº 41/2019/CS/IFS (Docente).

FORMULÁRIOS

Os formulários necessários às avaliações de estágio probatório estão cadastrados no sistema SEI. Clique nos links abaixo e tenha acesso a cada um deles.

SERVIDOR DOCENTE

✓ [**Anexo I – Formulário de Avaliação – Chefe Imediato e Pares**](#): a ser preenchido pelo chefe imediato e por mais 02 (dois) pares do avaliado, com quem possui

contato direto e desde que não sejam membros da CAD;

✓ **Anexo II – Formulário de Avaliação – Discentes:** a ser preenchido por discentes de duas turmas em que o docente avaliado esteja lecionando no momento da etapa de avaliação;

✓ **Anexo III – Relatório Parcial:** a ser preenchido pela CAD. Contempla o Resultado da Avaliação de Desempenho referente a cada etapa avaliativa;

✓ **Anexo V – Relatório Final:** a ser preenchido pela PROGEP. No Relatório Final obtém-se a Nota Final, resultante da média aritmética simples das Notas Parciais trazidas nos Relatórios Parciais, bem como o Resultado Final com a situação do servidor, se aprovado ou reprovado;

✓ **Anexo VI – Relatório de Convalidação:** a ser preenchido pela CAD, nas situações em que é realizada a avaliação convalidativa.

SERVIDOR TAE

✓ **Formulário I – Identificação:** contempla os dados funcionais do servidor avaliado;

✓ **Formulário II-A – Chefia Imediata:** a ser preenchido pela chefia imediata;

✓ **Formulário II-B – Pares:** A ser preenchido por 02 (dois) servidores, pares do avaliado, com exercício no mesmo setor, indicados de forma consensual pela chefia imediata;

✓ **Formulário III – Análise dos Fatores Intervenientes:** a ser preenchido pela chefia imediata, a qual deverá apontar, caso haja, os fatores intervenientes ou obstáculo ao desempenho satisfatório do servidor em estágio probatório, o aspecto ao qual está relacionado, uma descrição que o caracterize e as medidas sugeridas para sanar tal problema;

✓ **Formulário IV – Relatório Parcial:** a ser preenchido pela CCA. Contempla os Resultados Parciais de todas as avaliações realizadas;

✓ **Formulário V – Resultado da Avaliação de Desempenho:** a ser preenchido pela CCA. No resultado da avaliação obtém-se a Média Geral, resultante da média aritmética simples das Notas Parciais constantes no Relatório Parcial, bem como o Resultado Final com a situação do servidor, se aprovado ou reprovado;

✓ **Formulário VI – Avaliação das Condições de Trabalho:** avaliação das condições de trabalho pelo servidor avaliado, levando em consideração os seguintes critérios: Ambiente laboral; Disponibilidade de equipamentos; Disponibilidade de materiais; Equipe de trabalho; Local de trabalho; e, Planejamento e execução.

✓ **Formulário VII – Relatório de Convalidação:** a ser preenchido pela CCA, nas situações em que é realizada a avaliação convalidativa.

UNIDADE RESPONSÁVEL

O Departamento de Apoio à Gestão, Desenvolvimento e Saúde do Servidor (DAGDS) compõe a estrutura organizacional da PROGEP e, dentre suas atividades, está a de cuidar dos assuntos relacionados a estágio probatório.

PREVISÃO LEGAL

É possível encontrar informações acerca do estágio probatório clicando nos hiperlinks das seguintes normativas:

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012: Dispõe sobre a estruturação fica estruturado, a partir de 1º de março de 2013, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

Resolução nº 62/2016/CS/IFS (TAE), alterada pela Resolução nº 10/2019/CS/IFS: Aprova a Reformulação do Regulamento de Acompanhamento e Avaliação para homologação de estágio probatório dos técnico- administrativos do IFS.

Resolução nº 34/2020/CS/IFS (TAE): Referenda, com alterações, a Resolução nº 10/2019/CS/IFS e altera os artigos 7º, 9º, 11, 19, 22, 25 e 27 da Resolução no 62/2016/CS/IFS

Resolução 41/2019/CS/IFS (DOCENTE): Aprova a reformulação do regulamento de acompanhamento e avaliação para homologação de estágio probatório dos docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS.

Nota Técnica SEI nº 27974/2021/ME: Versa sobre alterações nas causas de suspensão do estágio probatório.

Ofício Circular SEI nº 2474/2021/ME: Divulgado com o objetivo de orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, que a partir da edição desse Ofício-Circular, deve-se observar, na análise quanto à suspensão ou não do estágio probatório, o novo posicionamento constante da Nota Técnica SEI nº 27974/2021/ME, de 1º de julho de 2021.

CONTATOS



Para saber mais sobre o estágio probatório, esclarecer alguma dúvida ou apresentar sugestões, entre contato conosco, através do e-mail **dsdpes.progep@ifs.edu.br** e/ou do telefone **(79) 3711-1423 (ramal 1423)**.